

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 253/2023, de autoria da vereadora Yomara Lins, que “DISPÕE sobre a realização de palestras com temas relacionados ao Direito Ambiental no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Nº 200/2023**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Yomara Lins**, objetiva aumentar a efetividade das ações do Dia Mundial do Meio Ambiente através da realização de palestras sobre Direito Ambiental nas escolas da Rede Pública de Manaus. Com as palestras, a Propositura objetiva incutir nos alunos, podendo ainda, ser estendida aos pais e responsáveis pelos alunos.

O relatório é extremamente conciso, então passo a expressar minha opinião.

II – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – CONSTITUCIONALIDADE

A iniciativa da Excelentíssima vereadora denota extrema sensibilidade quanto ao tema da sustentabilidade em nosso município. Medidas como essas são extremamente benéficas para todos nós. Apresentarmos aos alunos da Rede Pública noções do Direito Ambiental possibilitará com que esses alunos sejam consumidores ecologicamente mais conscientes.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Observa-se que o objetivo do Projeto de Lei em análise está em conformidade com Lei Orgânica do Município de Manaus, assim como na Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao interesse local do município:

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto aos possíveis gastos, em relação ao mérito já decidido e reconhecido em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, sua posição é a seguinte:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a propositura está em conformidade com a nossa Constituição Federal 1988, assim como a Lei Orgânica do Município de Manaus, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 253/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 07 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR